

LEI N.º1469, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Candelária para o Exercício
Financeiro de 2018.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	41.806.428,00	66.527.884,00	108.334.312,00
Receita Tributária	5.007.074,00	2.740.933,00	7.748.007,00
Receita de Contribuições	-	2.741.391,00	2.741.391,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	6.558.604,00	6.558.604,00
Receita Patrimonial	324.015,00	8.573.787,00	8.897.802,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	117.330,00	-	117.330,00
Transferências Correntes	27.749.010,00	45.247.133,00	72.996.143,00
Outras Receitas Correntes	8.608.999,00	666.036,00	9.275.035,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	82.411,00	26.285.223,00	26.367.634,00
Operações de Crédito Internas	-	5.000.000,00	5.000.000,00
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	21.285.223,00	21.285.223,00
Alienação de Bens	82.411,00	-	82.411,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Outras Receitas de Capital	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(56.156,00)	(8.745.790,00)	(8.801.946,00)
Dedução da Receita Tributária	(56.156,00)	(22.973,00)	(79.129,00)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-	(8.722.817,00)	(8.722.817,00)
TOTAL	41.832.683,00	84.067.317,00	125.900.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 82.773.372,00 (oitenta e dois milhões setecentos e setenta e três mil trezentos e setenta e dois reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.126.628,00 (quarenta e três milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte e oito reais);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, não há participação.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	27.956.827,00	58.633.187,00	86.590.014,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.387.676,00	33.790.472,00	45.178.148,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.837.186,00	5.294.286,00	7.131.472,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Senteças Judiciais	5.890.000,00	-	5.890.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	490.000,00	-	490.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.351.965,00	19.548.429,00	27.900.394,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.600.029,00	26.788.666,00	30.388.695,00
4.4 – Investimentos	2.530.029,00	26.788.666,00	29.318.695,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.5 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	1.070.000,00	-	1.070.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	676.775,00	8.244.516,00	8.921.291,00
TOTAL	32.233.631,00	93.666.369,00	125.900.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1465/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1465/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas,

bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
18 de janeiro do ano de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
18 de janeiro de 2018.

Agente Adm. Auxiliar